



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Antônio Vladimir Moura Lima, informações acerca dos estudos técnicos, da motivação administrativa e da conformidade jurídica das alterações promovidas no Programa Reforma Casa Brasil, especialmente em ano eleitoral.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Antônio Vladimir Moura Lima, informações acerca dos estudos técnicos, da motivação administrativa e da conformidade jurídica das alterações promovidas no Programa Reforma Casa Brasil, especialmente em ano eleitoral.

Nesses termos, requisita-se:

1. Encaminhar cópia integral dos estudos técnicos, notas técnicas, pareceres, manifestações, análises de impacto, memorandos, exposições de motivos e demais documentos que fundamentaram as alterações promovidas no Programa Reforma Casa Brasil durante o exercício de 2026.
2. Informar a cronologia completa da elaboração e aprovação das alterações implementadas no Programa, indicando:



- a) a data de início dos estudos;
- b) os órgãos responsáveis por sua elaboração;
- c) as instâncias administrativas que participaram da análise;
- d) a data de aprovação de cada medida.

3. Informar quais órgãos e entidades participaram da formulação das alterações promovidas, especificando a participação institucional de cada um deles, inclusive da Caixa Econômica Federal.

4. Encaminhar cópia das manifestações técnicas encaminhadas pela Caixa Econômica Federal ao Ministério das Cidades durante a elaboração das novas regras do Programa.

5. Informar quais fundamentos técnicos justificaram:

- a) a ampliação da renda familiar máxima para enquadramento no Programa;
- b) a ampliação do limite máximo financiável;
- c) a redução das taxas de juros;
- d) a ampliação do prazo de amortização;
- e) eventual alteração dos critérios de elegibilidade.

6. Informar se foram realizados estudos relativos aos impactos sociais, econômicos, habitacionais e fiscais decorrentes das alterações promovidas, encaminhando integralmente a documentação correspondente.

7. Informar qual o número estimado de famílias elegíveis ao Programa:

- a) antes das alterações promovidas em 2026;
- b) após a implementação das novas regras;
- c) discriminando, quando disponível, por unidade da Federação.



8. Informar qual a estimativa de impacto orçamentário decorrente da ampliação do Programa, encaminhando a memória de cálculo utilizada pela Administração Pública.

9. Informar se houve alteração da programação orçamentária destinada ao Programa Reforma Casa Brasil em decorrência das modificações implementadas em 2026, indicando:

- a) valores;
- b) fontes de financiamento;
- c) atos administrativos correspondentes.

10. Informar qual a origem dos recursos utilizados para operacionalização do Programa, discriminando eventual utilização de recursos do Fundo Social ou de outras fontes públicas.

11. Caso tenham sido utilizados recursos do Fundo Social, informar:

- a) quais estudos demonstraram a adequação dessa destinação;
- b) quais alternativas de aplicação desses recursos foram analisadas;
- c) quais critérios técnicos fundamentaram a priorização da expansão do Programa Reforma Casa Brasil em relação a outras políticas públicas habitacionais.

12. Informar se foi realizada Análise de Impacto Regulatório (AIR), estudo equivalente ou avaliação de política pública previamente à implementação das alterações, encaminhando cópia integral dos documentos produzidos.

13. Informar se foram elaborados indicadores destinados ao monitoramento dos resultados esperados das alterações promovidas, especificando:

- a) indicadores;



- b) metas;
- c) metodologia de acompanhamento;
- d) periodicidade da avaliação.

14. Informar quais mecanismos de governança, gestão de riscos e controle interno foram adotados para acompanhar a implementação das novas regras do Programa.

15. Informar se houve consulta ou manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades, da Advocacia-Geral da União ou de qualquer outro órgão jurídico acerca da conformidade das alterações promovidas, encaminhando cópia integral dos pareceres e manifestações.

16. Informar se, previamente à implementação das alterações promovidas no Programa Reforma Casa Brasil durante o exercício de 2026, foram realizados estudos, consultas ou avaliações jurídicas específicas acerca da compatibilidade das novas regras com:

- a) o art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- b) a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral referente à implementação ou ampliação de políticas públicas em ano eleitoral;
- c) os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 7.212;

encaminhando cópia integral das notas técnicas, pareceres, consultas, manifestações jurídicas ou quaisquer documentos produzidos sobre o tema.

17. Caso inexistam estudos específicos, notas técnicas e/ou pareceres acerca da compatibilidade das alterações implementadas em ano eleitoral com a legislação eleitoral vigente, informar quais fundamentos jurídicos e administrativos embasaram a conclusão da Administração Pública quanto à regularidade da implementação das novas regras.



18. Informar se as alterações promovidas no Programa já estavam previstas em planejamento institucional anterior ao exercício de 2026, encaminhando os documentos comprobatórios.

19. Informar a evolução mensal do número de contratos celebrados no âmbito do Programa Reforma Casa Brasil:

- a) durante todo o exercício de 2025;
- b) entre janeiro de 2026 e a entrada em vigor das novas regras;
- c) após sua implementação, discriminando por mês e por unidade da Federação.

20. Informar se houve campanhas institucionais específicas destinadas à divulgação das alterações promovidas em 2026, indicando:

- a) datas;
- b) meios utilizados;
- c) valores despendidos;
- d) peças publicitárias produzidas;
- e) fundamento legal da divulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Senado Federal exercer o controle externo e fiscalizar os atos da Administração Pública Federal, especialmente quando envolvem alterações relevantes em políticas públicas de alcance nacional, com repercussões sociais, econômicas, orçamentárias e fiscais. Nesse contexto, as modificações promovidas no Programa Reforma Casa Brasil durante o exercício de 2026 justificam o exercício da competência fiscalizatória desta Casa Legislativa, a fim de esclarecer



os fundamentos técnicos, jurídicos, econômicos e administrativos que embasaram sua implementação.

Conforme amplamente divulgado, o Programa Reforma Casa Brasil teve suas condições de acesso significativamente ampliadas no exercício de 2026, com a elevação da renda familiar máxima para enquadramento, ampliação do limite máximo financiável, redução das taxas de juros e alongamento dos prazos de amortização. Tais alterações possuem potencial para ampliar expressivamente o universo de beneficiários da política pública, produzindo impactos relevantes sobre a execução orçamentária, a gestão do crédito público e a condução da política habitacional federal.

Embora o aperfeiçoamento de políticas públicas permanentes constitua prerrogativa legítima da Administração Pública, alterações dessa magnitude devem estar amparadas por estudos técnicos consistentes, avaliações de impacto, adequada motivação administrativa e demonstração de sustentabilidade financeira, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência previstos na Constituição Federal.

Além da dimensão financeira da política pública, merece especial atenção a ampliação do público potencialmente beneficiário. A elevação da renda familiar máxima admitida para acesso ao Programa representa alteração relevante na focalização da política habitacional financiada com recursos públicos, circunstância que reforça a necessidade de conhecer os critérios técnicos, socioeconômicos e orçamentários que fundamentaram essa decisão, bem como os estudos que avaliaram seus impactos sobre a eficiência, a equidade e a sustentabilidade da política pública.

Também se mostra necessário verificar os fundamentos utilizados para a redefinição das condições financeiras do Programa, especialmente quanto à redução das taxas de juros, ampliação dos limites financiáveis e alongamento dos



prazos de amortização, considerando seus potenciais reflexos sobre a gestão dos recursos públicos, a política de crédito habitacional e a responsabilidade fiscal.

Outro aspecto que recomenda especial atenção diz respeito ao momento em que tais alterações foram implementadas. Embora a existência de programa permanente de concessão de crédito não se confunda, em princípio, com a distribuição gratuita de benefícios vedada pela legislação eleitoral, a implementação de modificações relevantes em ano eleitoral torna pertinente verificar se a Administração Pública promoveu avaliação jurídica específica acerca de sua compatibilidade com as normas aplicáveis, especialmente o art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 7.212.

Ressalte-se que o presente requerimento não parte de qualquer presunção de irregularidade. Ao contrário, busca assegurar que alterações relevantes em políticas públicas federais estejam devidamente fundamentadas, documentadas e submetidas aos princípios da transparência, da motivação dos atos administrativos e da boa governança pública, permitindo ao Senado Federal exercer, de forma plena, sua missão constitucional de fiscalização.

A obtenção das informações ora requeridas permitirá ao Parlamento avaliar a consistência técnica das alterações implementadas, sua conformidade jurídica, seus impactos fiscais e orçamentários, bem como sua aderência aos princípios que regem a Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da *accountability* e do controle democrático das políticas públicas.

Diante do exposto, submeto o presente Requerimento de Informações à apreciação dos nobres Pares, certo de que sua aprovação contribuirá para



o adequado exercício da função fiscalizatória do Senado Federal e para o aperfeiçoamento da governança das políticas públicas de interesse nacional.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2026.

Senadora Damares Alves

